



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 017/2024/ PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a doação do bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Doação, iniciando na data de sua aprovação, com a Igreja Pentecostal Deus é Amor em Chapada Gaúcha / MG, inscrita no CNPJ sob n°. 43.208.040/0001-36, sediada na Avenida do Estado n°.4568 - Cambuci/SP, de bem imóvel de propriedade do Município.

§1º - O imóvel é constituído de uma área total de 1.000,00 m², (um mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Hebert de Souza, medindo 20 metros; 50 metros do lado Direito com o remanescente do lote do Sindicato dos Produtores, 50 metros do lado esquerdo remanescente do lote da área verde, 20 metros de fundo, localizado no loteamento denominado Expansão do Núcleo Comunitário da Sede do Município de Chapada Gaúcha/MG, desmembrado da matrícula n° 10.610 do 2RG do CRI da Comarca de Arinos/MG, conforme planta e memorial descritivo anexos.

§2º - O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da entidade Igreja Pentecostal "Deus é Amor", em Chapada Gaúcha-MG.

Art. 2º. A entidade Igreja Pentecostal "Deus é Amor", em Chapada Gaúcha-MG, terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da vigência desta Lei para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da entidade beneficiária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 06 de maio de 2024.


JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal